



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 2037/2009

**SÚMULA:** Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaguariaíva – IPASPMJ e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

## LEI

### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

**Art. 1º.** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaguariaíva – IPASPMJ, compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa do Poder Público e de seus servidores ativos e inativos destinado a assegurar o direito relativo a Previdência Social, mediante contribuição de seus segurados e do Município.

### TÍTULO II DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 2º.** O IPASPMJ visa assegurar meios indispensáveis para a manutenção dos segurados em função da incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, e especificamente aos dependentes, pensão por morte daqueles de quem dependiam economicamente.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 3º.** Com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência Social do Município de Jaguariáiva, fica criada o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Jaguariáiva – IPASPMJ, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município, submetida a fiscalização e correção finalística do Município de Jaguariáiva e da Câmara Municipal de Jaguariáiva.

**Art. 4º.** O IPASPMJ gozará das regalias, privilégios e imunidades do Município, inclusive no que se refere aos seus bens, serviços, ações, ligados aos fins a que se destina.

**Art. 5º.** O IPASPMJ será composto por uma Diretoria Executiva, administrado por um Presidente Executivo; o Conselho de Administração administrará sob o crivo de um Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 6º.** Fica instituído o Conselho de Administração do IPASPMJ, órgão superior de deliberação colegiada, que será composto de 06 (seis) membros conselheiros, a saber:

**I -** Indicado pelo Poder Executivo:

a) um representante da Administração do Município, na qualidade de Presidente.

**II –** Indicado pelo Poder Legislativo:

a) um representante da Câmara Municipal de Jaguariáiva.

**III –** Indicado pelo SAMAE:

a) um representante de seus servidores;

**IV –** Indicado pelos servidores:

a) um servidor ativo;



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

- b) um servidor inativo;
- c) um pensionista;

**Parágrafo único.** O Presidente Executivo do IPASPMJ integrará o Conselho de Administração, sem direito a voto e secretariará as reuniões.

**Art. 7º.** O Conselho de Administração do IPASPMJ, instituído pelo Decreto Municipal nº. 278/2009 terá competência para o biênio 2009/2011.

§ 1º. Os representantes dos servidores e respectivos suplentes serão indicados pela Assembléia Geral dos servidores, sindicatos e associações de classe, através de eleição com voto secreto.

§ 2º. Quando não houver sindicatos e associações de classes organizadas, a indicação dos representantes dos servidores no Conselho de Administração se dará por indicação em Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

§ 3º. Na hipótese de não haver indicação dos representantes dos servidores no prazo e na forma previstos nesta Lei, o Prefeito o fará.

§ 4º. Os representantes dos servidores no Conselho de Administração e seus suplentes deverão ser obrigatoriamente servidores estáveis.

§ 5º. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração de membros e representantes dos servidores, a mesma será ocupada pelos suplentes que concluirão o mandato.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração do IPASPMJ não serão destituíveis *ad nutum*, somente podem ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 7º. As ausências ao trabalho dos membros representantes dos servidores, decorrentes de sua participação nas sessões do Conselho de Administração, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 8º.** O Presidente, o Vice Presidente e demais membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito, sendo que os representantes dos servidores terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, observado em ambos os casos o prazo de 07 (sete) dias para a realização da reunião.

**§ 1º.** As sessões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros e serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**§ 2º.** Perderá o lugar no Conselho de Administração o membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, salvo se ausência ocorrer por motivo de força maior justificado por escrito ao Conselho de Administração, na forma de seu regimento interno.

**§ 3º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, ao seu Vice Presidente quando o substituir, o voto de qualidade.

**Art. 10.** Ao Conselho Administrativo do IPASPMJ, compete:

**I** – estabelecer as diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis a Seguridade dos servidores;

**II** – acompanhar e analisar sistematicamente a gestão do Conselho do IPASPMJ, quanto ao adequado emprego dos recursos e sua eficácia econômica.

**III** – apreciar e aprovar o orçamento programa e demais planos e programas da Caixa de Seguridade;

**IV** – aprovar os programas anuais e plurianuais da Previdência Social do Município;

**V** – aprovar previamente o quadro de servidores do Conselho Administrativo do IPASPMJ;

**VI** – aprovar o regimento interno do Conselho, e suas alterações;

**VII** – aprovar os planos de aplicação do patrimônio bem como o relatório anual de prestação de contas do exercício;

**VIII** – aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre o mesmo;



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**IX** – a aceitação ou recusa de doações e legados com ou sem encargos;

**X** – a expedição de regulamentos de benefícios e serviços do IPASPMJ;

**XI** – contratar, auditoria e/ou consultoria externa para a avaliação atuarial e a administração interna do IPASPMJ;

**XII** – representar ao Ministério Público e tomar as medidas cabíveis com relação a atos irregulares dos administradores internos do IPASPMJ e dos administradores externos de seus recursos, sob pena de responsabilização solidária de seus membros;

**XIII** – manifestar-se sobre assuntos de relevância que lhe sejam submetidos pelo Presidente Executivo.

## CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 11.** A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do IPASPMJ, cabendo-lhe executar as políticas globais, dentro das normas e diretrizes editadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 12.** A Diretoria Executiva é composta por um Presidente Executivo, um Secretário Executivo, indicado pelo Conselho de Administração, que será assessorado por um técnico jurídico e por um perito-médico.

§ 1º. O Presidente Executivo será nomeado pelo Prefeito e tomará posse perante o Conselho de Administração.

§ 2º. O Presidente Executivo terá mandato de 03 (três) anos, podendo sua exoneração ser solicitada pela maioria dos votos do Conselho de Administração, na forma de seu regimento interno.

§ 3º. Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente Executivo, o Prefeito designará seu substituto.

§ 4º. Em caso de vacância das assessorias técnicas do *caput*, o Presidente Executivo designará os substitutos para exercerem as funções inerentes ao cargo vago, até a nomeação de novos assessores técnicos .



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. O Presidente Executivo terá seus vencimentos equivalente ao dos Secretários Municipais, e seus assessores (técnico jurídico e perito médico) terão os vencimentos correspondentes ao cargo CC1 do anexo III da Lei Municipal nº. 1.815/2008, os quais serão pagos com os recursos de custeio previstos no orçamento anual do IPASPMJ.

**Art. 13.** Compete ao Presidente Executivo:

**I** – administrar, orientar, controlar e coordenar as atividades do IPASPMJ;

**II** – representar o IPASPMJ, pessoalmente ou por delegação expressa com autorização do Prefeito, para assinar atos que envolvam essa representação, bem como representá-la em juízo, ativa e passivamente, recebendo citações e intimações;

**III** – secretariar as reuniões pessoalmente, nos termos da legislação vigente;

**IV** – praticar atos relativos a administração de recursos humanos, nos termos da legislação vigente;

**V** – fazer indicações ao Conselho de Administração, para o provimento de cargo em comissão, no âmbito do IPASPMJ, mediante anuência do Chefe do Poder Executivo;

**VI** – encaminhar, anualmente ao Tribunal de Contas, a prestação de contas da sua gestão, de acordo com a legislação em vigor;

**VII** – autorizar a instalação de processo de licitação, bem como dispensar licitações nos casos previstos em lei e homologar seus resultados;

**VIII** – assinar portarias sobre a organização interna, não envolvidas por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de Leis, decretos, resoluções e outros atos que afetem o IPASPMJ;

**IX** – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Administrativo, bem como as Leis e regulamentos pertinentes a Previdência Municipal;

**X** – encaminhar ao Conselho as matérias que julgar necessárias;

**XI** – avocar as atribuições exercidas por qualquer subordinado;

**XII** – designar seu substituto legal, com a concordância expressa do Prefeito;



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**XIII** – desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Compete ao técnico jurídico:

**I** – elaborar pareceres a respeito de pedidos de aposentadoria;

IPASPMJ;

**II** – apresentar manifestação quanto aos atos administrativos do

Executivo;

**III** – defender e assessorar judicialmente o Presidente

**IV** - exercer outras atividades correlatas.

§ 2º. Compete ao perito-médico:

**I** – realizar perícia médica, bem como rever as condições de incapacidade do servidor em gozo de benefício previdencial;

**II** – realizar exames médicos periódicos, daqueles que estiverem recebendo prestações de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, verificar a incapacidade do servidor para o desempenho do cargo público;

**III** - exercer outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 14.** Fica instituído o Conselho Fiscal do IPASPMJ, órgão superior de deliberação colegiada, que será composto por 04 (quatro) membros conselheiros, a saber:

**I** – indicado pelo Poder Executivo:

**a)** um representante da Administração do Município, na qualidade de Presidente.

**II** – indicados pelos servidores:

**a)** um servidor ativo;

**b)** um servidor inativo;

**c)** um pensionista:



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15.** O Conselho Fiscal será instalado em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 1º. Os representantes dos servidores e respectivos suplentes serão indicados pela Assembléia Geral dos servidores, sindicatos e associações de classe, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, através de eleição com voto secreto.

§ 2º. Enquanto não houver sindicatos e associações de classe organizados, a indicação dos representantes dos servidores no Conselho Fiscal se dará por indicação em Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

§ 3º. Na hipótese de não haver indicação dos representantes dos servidores no prazo e na forma previstos nesta Lei, o Prefeito o fará.

§ 4º. Os representantes dos servidores no Conselho de Administração e seus suplentes deverão ser obrigatoriamente servidores estáveis.

§ 5º. Ocorrendo vaga no Conselho de Fiscal de membros e representantes dos servidores, a mesma será ocupada pelos suplentes que concluirão o mandato.

§ 6º. Os sindicatos e associações de classe poderão cassar o mandato de seus representantes indicados, na forma do regimento interno do Conselho de Administração.

§ 7º. As ausências ao trabalho dos membros representantes dos servidores, decorrentes de sua participação nas sessões do Conselho de Fiscal, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 16.** O Presidente, o Vice Presidente e demais membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito, sendo que os representantes dos servidores terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

**Art. 17.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, observado em ambos os casos o prazo de 07 (sete) dias para a realização da reunião.

§ 1º. As sessões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença mínima de 03 (três) conselheiros e serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º. Perderá o lugar no Conselho Fiscal o membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01(um)



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

ano, salvo se ausência ocorrer por motivo de força maior justificado por escrito ao Conselho de Fiscal, na forma de seu regimento interno.

§ 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente ao seu Vice Presidente quando o substituir, o voto de qualidade.

**Art. 18.** Ao Conselho Fiscal do IPASPMJ, compete:

**I** – aprovar seu regimento interno;

**II** – propor ao Conselho de Administração medidas e ações corretivas;

**III** – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento integral da legislação aplicável;

**IV** – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e sobre as contas apuradas nos balancetes;

**V** – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

**VI** – acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, quanto a liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

**VII** - outras atribuições que lhe couber.

## TÍTULO IV DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

### CAPÍTULO ÚNICO DO REGIME DO IPASPMJ

**Art. 19.** O IPASPMJ compreende o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS.

**Art. 20.** Nenhum benefício ou serviço da Previdência Municipal poderá ser instituído, majorado, modificado ou estendido, sem que, em contrapartida seja estabelecida a correspondente fonte de custeio total.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

### TÍTULO V DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 21.** Os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

#### Seção I Dos segurados

**Art. 22.** São segurados obrigatórios do RPPS:

**I** – na qualidade de ativos, os servidores estatutários titulares de cargo efetivo, dos órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo e do Poder Legislativo e os ocupantes de cargos em comissão, enquanto servidores estatutários titulares de cargo efetivo;

**II** – na qualidade de inativos, todos os aposentados em gozo de benefício concedido através desta lei;

**III** – na qualidade de pensionistas, todos os dependentes em gozo do benefício da pensão concedidos através desta lei.

§ 1º. Fica excluído do *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou empregado público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º. Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º. O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS na condição de exercente de mandato eletivo.

**Art. 23.** São beneficiários do IPASPMJ, na condição de dependentes do servidor:



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**I** – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos de idade;

**II** – os pais inválidos, se viverem às expensas do servidor;

**III** – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos de idade ou inválido;

§ 1º. Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.

§ 2º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 3º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, na forma da lei civil, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do servidor mediante apresentação de termo de tutela.

§ 5º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 6º. Considera-se união estável aquela entre homem e uma mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem.

§ 7º. A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I é presumida.

§ 8º. São consideradas pessoas de idade avançada, as com mais de 70 anos (setenta) anos.

**Art. 24.** Não será considerado o tempo de colaboração a convivência, em tetos distintos, entre servidor ou a servidora, e outra pessoa.

**Parágrafo único.** A condição de companheira ou de companheiro para efeitos desta lei será comprovada conforme dispuser a Lei Civil.

**Art. 25.** Poderá o IPASPMJ verificar a dependência econômica alegada, pelos meios previstos em Regulamento específico.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 26** - Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterà:

- I** - nome;
- II** - matrícula;
- III** - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV** - valores mensais e acumulados da contribuição do servidor;

e

- V** - valores mensais e acumulados da contribuição do município

§ 1º. Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.

§ 2º. O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis:

- I** - nome;
- II** - matrícula;
- III** - remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês; e
- IV** - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

**Parágrafo único.** Ao segurado será disponibilizado por meio eletrônico, extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo.

## Seção II Das inscrições

**Art. 27.** O servidor será inscrito “ex officio” como segurado do IPASPMJ.

§ 1º. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer, sem tê-la efetivado.

§ 2º. O cancelamento da inscrição do cônjuge se processa em face da separação judicial ou divórcio sem direito a pensão alimentícia, anulação do casamento, óbito ou sentença transitada em julgado.

## CAPÍTULO II DAS PRESTAÇÕES

### Seção I



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

### Das espécies de prestações

**Art. 28.** O IPASPMJ compreende as seguintes prestações, expressas nos seguintes benefícios:

**I** – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de serviço;
- d) aposentadoria por idade;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família;
- h) salário-maternidade;

**II** – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

§ 1º. Considera-se benefício a prestação pecuniária assegurada obrigatoriamente aos beneficiários pelo IPASPMJ.

§ 2º. Os benefícios não serão passíveis de penhora, arresto, nem estão sujeitos a inventário e partilha judicial ou extrajudicial e são livres de quaisquer impostos, taxas ou contribuições, considerando-se nulas de pleno direito toda a cessão de que sejam objeto, bem assim como a constituição de quaisquer ônus que sobre eles recaiam, ressalvado o disposto nesta lei.

## Seção II

### Das disposições gerais relativas aos benefícios

**Art. 29.** O IPASPMJ, não poderá conceder benefícios distintos dos previstos no RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8213, de 24 de julho de 1991, salvo disposições em contrário da Constituição Federal.

**Art. 30.** Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os arts. 39, 44, 45, 47 e 62 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação integral do INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Parágrafo único.** O valor dos benefícios de aposentadoria ou pensão corresponderá ao mês de dezembro, será acrescido de 13º salário, que terá como base



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

o valor do benefício do mês de dezembro de cada ano, calculado de forma proporcional aos meses de aferição do benefício.

**Art. 31.** Não serão computadas, para efeito de cálculo e pagamento de qualquer benefício, estabelecido por esta Lei, as promoções concedidas em desacordo com a Lei que regula a matéria.

**Parágrafo único.** Para o fiel cumprimento do *caput* deste artigo, o órgão de origem a que pertence o servidor, deverá juntar ao processo de requerimento de aposentadoria ou de habilitação à pensão, certidão que comprove a legalidade das promoções ocorridas no período de 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à data da solicitação, podendo o IPASPMJ, se julgar necessário estender este prazo.

**Art. 32.** Podem ser descontados dos benefícios:

**I** – Contribuições devidas pelo segurado ao IPASPMJ;

**II** – o imposto de renda retido na fonte;

**III** – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;

**IV** – as contribuições associativas ou sindicais pelos beneficiários.

**Art. 33.** O recebimento de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará na devolução ao IPASPMJ, do total auferido, corrigido monetariamente e acrescido de multa, sem prejuízo da sanção penal cabível e, se tratando de servidor, das penalidades funcionais aplicáveis.

### Seção III Dos Períodos de Carência

**Art. 34.** Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

**Parágrafo único.** Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação ao IPASPMJ, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido.

**Art. 35.** A concessão das prestações pecuniárias do RPPS depende dos seguintes períodos de carência:



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**I** - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

**II** - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 (cento e oitenta) contribuições mensais.

**III** - salário-maternidade: 10 (dez) contribuições mensais.

**Parágrafo único.** Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o inciso III será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado.

**Art. 36.** Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

**I** - pensão por morte, auxílio-reclusão e salário-família;

**II** - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao IPASPMJ, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

## Subseção IV Das aposentadorias

**Art. 37.** A concessão de benefícios fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos aos dispositivos desta lei, bem como, os estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 38.** No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas no artigo 28, inciso I, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80 % (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência, se posterior àquela competência.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º. A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4º. Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da Aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I. Inferiores ao valor do salário-mínimo;

II. Superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º. Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 57.

§ 6º. Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

### Subseção V

#### Da aposentadoria por invalidez

**Art. 39.** O servidor será aposentado por invalidez, com proventos integrais, quando decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais ao tempo de contribuição nos demais casos.

§ 1º. A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de auxílio doença, por período não excedente a 12 (doze) meses, a cargo do IPASPMJ, na forma prevista no artigo 51, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva do servidor público, antes da conclusão deste período.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Obrigatoriamente o servidor em auxílio doença será submetido quando os atestados o afastarem por mais de 90(noventa) dias a exames a serem executados por uma Junta Médica.

§ 3º. Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 4º. Durante o período de afastamento da atividade por motivo de licença para tratamento de saúde, cabe ao Tesouro Municipal continuar pagando ao segurado servidor público a sua respectiva remuneração.

§ 5º. A invalidez permanente ao exercício do cargo público não pressupõe e nem se confunde com a invalidez para o serviço público.

§ 6º. O servidor público será readaptado se não for considerado inválido para o serviço público.

§ 7º. Os servidores aposentados por invalidez submeter-se-ão a exames médicos periódicos.

§ 8º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o “caput” deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), fibrose cística (mucoviscidose), contaminação por radiação, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

**Art. 40.** Aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida a carência exigida, quando for o caso, será devida ao servidor segurado que, estando ou não em gozo de licença para tratamento de saúde, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade pública, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá de verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico pericial a cargo da Junta Médica do Município ou do IPASPMJ, podendo o servidor segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º. A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao IPASPMJ, não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Não é considerada agravação ou complicação de acidente de trabalho, a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se sobreponha às conseqüências do anterior.

**Art. 41.** O provento de aposentadoria por invalidez proporcional corresponderá a 1/35 (a um trinta e cinco avos) da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e 1/31 (a um trinta e um avos), se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, quando dos proventos da aposentadoria por invalidez permanente serão integrais.

**Parágrafo único.** O valor do provento não poderá ser de valor inferior ao salário mínimo vigente no Município.

**Art. 42.** O Segurado aposentado por invalidez permanente está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, sem prejuízo do disposto no parágrafo único e independentemente de sua idade, a submeter-se a exames pelo IPASPMJ, exceto tratamento cirúrgico e transfusão de sangue, que serão facultativos.

**Parágrafo único.** Observado o disposto no *caput* deste artigo, o aposentado por invalidez fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames médicos periciais, a realizarem-se de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

**Art. 43.** O segurado servidor que retornar à atividade após a cessão da aposentadoria por invalidez poderá, requerer, a qualquer tempo, um novo benefício, computando-se, para efeito de carência, o tempo relativo ao período de afastamento.

### Subseção VI Da aposentadoria compulsória

**Art. 44.** Da aposentadoria compulsória por idade será concedida ao servidor que completar 70 (setenta) anos de idade, automaticamente e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquela em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo e terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º. O servidor será dispensado do comparecimento ao serviço a partir da data em que completar a idade-limite, independentemente de retardamento ou não do ato declaratório da aposentadoria.

§ 2º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º do artigo 38 serão considerados em número de dias.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

### Subseção VII

#### Da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

**Art. 45.** A aposentadoria voluntária por idade, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, será devida ao servidor segurado que a requerer, após completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, e será devida a partir do mês subsequente ao da publicação do ato de concessão.

**Art. 46.** O provento de aposentadoria por idade corresponderá a 1/35 (um trinta e cinco avos) da totalidade da remuneração do servidor da data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher.

### Subseção VIII

#### Da aposentadoria por tempo de contribuição

**Art. 47.** A aposentadoria por tempo de contribuição, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, será devida ao servidor segurado que a requerer, após completar 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, com proventos integrais.

§ 1º. A aposentadoria por tempo de contribuição será devida a partir do mês subsequente ao da publicação do ato concessivo.

§ 2º. O valor dos proventos da aposentadoria por tempo de contribuição corresponderá à totalidade de remuneração do servidor na data da concessão do benefício.

§ 3º. O professor servidor do Município que comprove exclusivamente tempo efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá direito a aposentadoria a que se refere esta subseção, a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) de contribuição, se mulher.

§ 4º. Para efeitos do parágrafo anterior, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

### Subseção X Do auxílio-doença

**Art. 48.** O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

**Parágrafo único.** Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Próprio de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**Art. 49.** O auxílio-doença será devido ao segurado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

§ 1º. Quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.

§ 2º. Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá ao Município de Jaguariaíva pagar ao segurado os seus vencimentos.

**Art. 50.** O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo.

§ 1º - Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

**Art. 51.** O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

**Art. 52.** O segurado empregado em gozo de auxílio-doença será considerado pelo Município de Jaguariaíva como licenciado.

**Parágrafo único.** Caso o Município de Jaguariaíva garanta ao segurado licença remunerada ficará obrigado a pagar-lhe durante o período de auxílio-doença a eventual diferença entre o valor deste e a importância garantida pela licença.

## Subseção XI Do Salário-Família

**Art. 53.** O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 3º do art. 23 desta Lei, observado o disposto no art. 55.

**Parágrafo único.** O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

**Art. 54.** Para o pagamento do valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade, será obedecida a legislação do Ministério da Previdência Social.

**Art. 55.** O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado, nos termos do regulamento.

**Art. 56.** As cotas do salário-família serão pagas pelo Município de Jaguariaíva, mensalmente, junto com sua remuneração, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições, conforme dispuser o Regulamento.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O Município de Jaguariaíva conservará durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e as cópias das certidões correspondentes, para exame pela fiscalização da Previdência Social.

**Art. 57.** A cota do salário-família não será incorporada, para qualquer efeito, a remuneração ou ao benefício.

### Subseção XII Do salário-maternidade

**Art. 58.** O salário-maternidade é devido à segurada, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

**Art. 59.** A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

**Parágrafo único.** O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pelo IPASPMJ.

**Art. 60.** O salário-maternidade para a segurada consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral.

§ 1º. Cabe ao Município de Jaguariaíva pagar o salário-maternidade devido à respectiva segurada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de pagamento e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

§ 2º. O Município de Jaguariaíva deverá conservar durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes para exame pela fiscalização da Previdência Social.

### Subseção XIV Do Auxílio-Reclusão



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 61.** O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado, recolhido à prisão, que tenha remuneração igual ou inferior ao valor estabelecido para o benefício no RGPS, que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

**Parágrafo único.** O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

### Subseção XV Da pensão por morte

**Art. 62.** A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferido ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

§ 1º. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência concedida por autoridade judiciária competente;

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º. Quando da totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, exceder ao teto estabelecido pelo RGPS, o beneficiário terá direito ao recebimento do teto mais 70% do valor excedente.

**Art. 63.** A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – do dia do óbito;

II – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea;



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 64.** O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

**Art. 65.** A pensão será rateada por todos os seus dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º. O cônjuge ausente não exclui o direito à pensão por morte o companheiro ou companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º. Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito a pensão se extinguir.

§ 4º. O pensionista de que trata o § 1º do art. 64 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do IPASPMJ o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

**Art. 66.** A cota da pensão será extinta:

I – pela morte;

II – para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

III – pela cessação da invalidez;

**Parágrafo único.** Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

**Art. 67.** A pensão poderá ser requerida qualquer tempo, observada a prescrição quinquenal.

**Art. 68.** Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

**Art. 69.** Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

**Art. 70.** A condição legal de dependente, para fins desta lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

**Parágrafo único.** A Invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

## TÍTULO VI DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DO IPASPMJ

### CAPÍTULO I DO FINANCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 71.** O IPASPMJ será financiado mediante a contribuição dos seus segurados e do Município.

**Parágrafo único.** As receitas, as rendas e o resultado de aplicação do patrimônio do IPASPMJ, serão empregados, exclusivamente na consecução das finalidades previstas nesta lei, na manutenção ou aumento do valor real de seu patrimônio e na obtenção de recursos destinados ao custeio de suas atividades fim.

**Art. 72.** O orçamento do IPASPMJ será composto pelas seguintes fontes de receita:

**I** – contribuição mensal do Município, nos seguintes percentuais:

**a)** 11% (onze por cento), incidente sobre o *quantum* da folha de pagamento dos servidores, sujeitos ao RPPS, não se levando em conta a remuneração não paga em virtude da situação funcional que se encontra o servidor, relativamente ao exercício financeiro anterior;

**b)** 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, destinado a cobrir as despesas administrativas, conforme definição pela portaria 1.348, de 19 de julho de 2005, do MPS, restando ao IPASPMJ autorizado, desde que precedida por deliberação da instância coletiva de decisão, a constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

**II** - Contribuição dos segurados ativos, mediante o recolhimento mensal do percentual de 11% (onze por cento) do salário de contribuição, consignado em folha de pagamento;

**III** - Contribuição dos segurados aposentados e pensionistas, no percentual de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os beneficiários do RGPS de que trata o art. 201 da CF, para os segurados aposentados e pensionistas;

**a)** a contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá por base de cálculo o valor total desse benefício, antes da sua divisão em cotas, respeitada a taxa de incidência de que trata o inciso III, deste artigo, devendo o valor da contribuição ser rateado para os pensionistas, na proporção das suas cotas;

**IV** – multas, juros, cotas e taxas, cobradas de contribuintes em atraso, e as decorrentes de penalidades;

**V** – rendas provenientes do investimento das reservas;

**VI** – aluguéis de imóveis;

**VII** – produto da alienação de bens móveis e imóveis, de sua propriedade;

**VIII** – legados, doações, subscrições e quaisquer outros recursos providos de entidades públicas ou particulares;

**IX** – dividendos e receitas de aplicações financeiras;

**X** – transferências, por doação, ou qualquer outra modalidade, de imóveis de propriedade do Município ou de suas autarquias e fundações;

**XI** – outras rendas eventuais.

**Art. 73.** O total das receitas aludidas no artigo 72, e seus incisos, excluídas suas despesas correntes de custeio administrativo e de pagamento de prestações de benefícios, será integralmente destinado a capitalização, com vistas à formação do fundo previdenciário, conforme as determinações do Conselho Monetário Nacional.

## CAPÍTULO II



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

### DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

**Art. 74.** Para os efeitos desta lei entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

- a) salário-família;
- b) diária;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) adicional de férias;
- f) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em

lei.

§ 1º. O abono anual será considerado para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 2º. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 3º. A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 72 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de pagamento subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.

§ 4º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no artigo 28, inciso I, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no *caput* do artigo 38.

**Art. 75.** Sendo variável a remuneração do servidor ativo, entende-se por remuneração de contribuição a média mensal apurada nos 12 meses do exercício imediatamente anterior.

**Art. 76.** A remuneração de contribuição é a importância correspondente ao mês normal de trabalho, não se levando em conta as deduções ou partes não pagas por falta de frequência integral.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 2º. Havendo redução da carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 3º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 38, 44, 47, 31 e 50, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 55.

**Art. 77.** Os segurados ativos contribuirão também sobre o 13º (décimo terceiro) salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

## CAPÍTULO III DA ARRECAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

**Art. 78.** A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas ao IPASPMJ, obedecem as seguintes normas:

**I** – contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas será descontada *ex officio* e depositada a crédito do IPASPMJ, em instituição financeira, pelos setores encarregados da folha de pagamento, dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, de todos os poderes.

**II** – o responsável pela execução do pagamento dos segurados creditará ao IPASPMJ, em conta corrente, o total dos recolhimentos devidos, na forma do inciso I deste artigo.

**III** – o recolhimento far-se-á juntamente com as demais consignações destinadas ao IPASPMJ, acompanhado de documento comprobatório.

**IV** – as contribuições mencionadas no item I e II do artigo 74 desta lei serão creditadas ao IPASPMJ, até o dia 15 do mês subsequente ao mês da competência do pagamento dos servidores.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 79.** Fará recolhimento direto de suas contribuições, em instituição financeira previamente estabelecida ou diretamente aos cofres da IPASPMJ, o segurado que em decorrência de sua situação funcional não possa o órgão pagador proceder o desconto mensal da contribuição.

§ 1º. Enquanto permanecer nesta situação, o servidor conservará os direitos inerentes a qualidade de segurado, ficando obrigados aos recolhimentos mensais de sua contribuição, sendo-lhe descontado, ao reassumir o débito porventura existente.

§ 2º. O não recolhimento das contribuições do segurado nesta situação por 60 (sessenta) dias a contar da primeira prestação vencida, implicará na suspensão dos direitos aos benefícios e serviços do IPASPMJ, até a sua regularização.

§ 3º. O salário de contribuição mantido na forma deste artigo será atualizado nas épocas e proporções em que forem concedidos reajustes dos servidores das entidades públicas sujeitas ao regime geral desta lei.

§ 4º Não se verificando o recolhimento, nos prazos previstos nesta lei, de qualquer contribuição ou prestação devida o IPASPMJ, ficará o responsável sujeito a juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), mais correção monetária.

**Art. 80.** Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara de Vereadores e do Prefeito a falta do pagamento das contribuições de seus respectivos poderes ao IPASPMJ, bem como, a falta do repasse das contribuições dos servidores consignados em folha de pagamento, na forma e prazos estabelecidos nesta lei.

### Seção I

#### Da contribuição dos servidores cedidos, afastados e licenciados

**Art. 81.** Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – o repasse das contribuições, de que tratam I e II, ao IPASPMJ.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou órgão de exercício de mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme os valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício de mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

**Art. 82.** O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pelo ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições.

§ 1º. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o *caput* não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para a concessão de aposentadoria.

§ 2º. Na omissão da lei quanto ao ônus pelo recolhimento da contribuição da parcela do ente federativo durante o período de afastamento ou licenciamento, o repasse ao IPASPMJ do valor correspondente continuará sob responsabilidade do Município.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 83.** O patrimônio do IPASPMJ constitui-se de:

I – bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos ou lhe forem legados;

II – suas máquinas, instalações e equipamentos de trabalho;

III – valores mobiliários e outras aplicações financeiras de acordo com normas previstas nesta lei.

### Seção I



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

### Da gestão do patrimônio

**Art. 85.** O patrimônio do IPASPMJ não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no § 1º deste artigo, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores as sanções previstas em lei.

§ 1º. O patrimônio do IPASPMJ deverá ser aplicado segundo normas de prudência e de acordo com os planos que tenham em vista:

I – rentabilidade compatível com as exigências atuais de seus compromissos;

II – garantia dos investimentos;

III – manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;

IV – teor social das inversões.

§ 2º. Os bens patrimoniais do IPASPMJ, somente poderão ser alienados por proposta do Presidente Executivo, observada as finalidades do sistema de Seguridade estabelecido por esta lei, e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º. É vedada a cessão de uso, a qualquer título, de bens do patrimônio do IPASPMJ.

§ 4º. Os bens patrimoniais do IPASPMJ que já estiverem cedidos a terceiros, anteriormente a vigência desta lei poderão a critério do Presidente do IPASPMJ, serem concedidos a título oneroso e terão seus aluguéis calculados com base nos preços de mercado, ou cancelamento da concessão.

**Art. 86.** É vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial.

## Seção II

### Da gestão econômica financeira

**Art. 87.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá as normas gerais da legislação pertinente.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A escrituração contábil obedecerá aos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública, especialmente à Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria do Ministério da Previdência Social nº. 916, de 2003.

§ 2º. Deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas.

**Art. 88.** O plano de contas e o processo de contabilização serão estabelecidos em instruções do Presidente Executivo, referendadas pelo Conselho de Administração, após parecer técnico da unidade contábil da Instituição.

**Parágrafo único.** A abertura de contas em nome do IPASPMJ, e a respectiva movimentação, mediante assinaturas, endosso e ordens de pagamento, assim como emissão, aceitação e endosso de títulos de crédito serão de competência conjunta do Presidente Executivo e do Secretário Executivo.

**Art. 89.** Sem prejuízo das normas, a que alude o artigo 87, desta lei, a contabilidade do IPASPMJ, evidenciará:

I – receita e despesa de previdência;

II – receita e despesa de administração;

III – receita e despesa de investimento.

**Art. 90.** A proposta orçamentária para um exercício deverá ser submetida pelo Presidente Executivo, ao Conselho de Administração, pelos menos 15 (quinze) dias antes de encerrado o prazo de encaminhamento ao órgão competente fixado na legislação municipal.

**Art. 91.** No orçamento anual do IPASPMJ, as despesas líquidas de administração não poderão ultrapassar 2% do valor total da remuneração e subsídios pagos aos servidores segurados do RPPS no ano anterior.

**Parágrafo único.** Sem dotação orçamentária própria não se efetuarão quaisquer despesas ou operações patrimoniais.

**Art. 92.** Sob a denominação de reservas Técnicas, o Balanço Geral consignará:

I – as reservas matemáticas do plano previdencial;

II – as reservas matemáticas do plano de administração;



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

### III – as reservas de contingência ou o *déficit* técnico.

§ 1º. As reservas matemáticas do plano previdenciário constituem os valores, nos termos dos exercícios, dos compromissos assumidos pelo IPASPMJ, relativamente aos benefícios em gozo de prestações.

§ 2º. As reservas matemáticas do plano de administração constituem os valores em excesso, nos termos dos exercícios, dos compromissos assumidos pelo IPASPMJ, relativamente aos gastos com a administração.

§ 3º. As reservas de contingência ou de *déficit* técnico representam, respectivamente, o excesso ou a deficiência de cobertura no ativo das reservas matemáticas.

**Art. 93.** Sem prejuízo de verificações eventuais, será feita, anualmente a revisão atuarial das bases técnicas do IPASPMJ, e o exame de sua situação econômica financeira e demográfica, afim de serem indicadas as providências necessárias a atualização dos planos de benefícios, serviços e custeio.

§ 1º. O *déficit* atuarial do IPASPMJ, apurados na reavaliação atuarial de 2009, no valor de R\$ 44.864.105,03 (Quarenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e cinco reais e três centavos), será amortizado pelo Município de Jaguariáiva, a partir de 2009, em 35 (trinta e cinco) anos, mediante a realização de aportes financeiros.

§ 2º. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, fica o Município de Jaguariáiva autorizado a efetuar, a partir de outubro de 2009, aporte mensal suplementar de recursos financeiros ao IPASPMJ, para o financiamento do *déficit* atuarial, conforme tabela **Anexo I**.

§ 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal emitir decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial e houver necessidade de alterar somente as alíquotas do Ente e do aporte mensal suplementar.

**Art. 94.** Os recursos financeiros do IPASPMJ, confiados a instituição financeira deverão ser destinados exclusivamente, as seguintes formas de aplicação:

I – serão depositados e mantidos em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo;

§ 1º. Com exceção dos títulos do Governo Federal, é vedada a aplicação dos recursos do RPPS em títulos públicos e na concessão de empréstimos de



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

qualquer natureza, inclusive aos entes federativos, a entidades da Administração Pública Indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

§ 2º. Nenhuma aplicação financeira autorizada pelos gestores da carteira do IPASPMJ poderá prever regras de amortização que impliquem em redução real do valor do mútuo.

§ 3º. Estão vedadas aplicações em mercados futuros, a termo e de opções.

**Art. 95.** O Conselho de Administração emitirá regulamento estabelecendo os limites percentuais dos recursos financeiros permitidos a cada tipo de aplicação, bem como, os demais aspectos necessários para a regulamentação deste artigo.

### Seção III Da fiscalização

**Art. 96.** Ao IPASPMJ compete arrecadar e fiscalizar o recolhimento das contribuições, promover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas em lei.

**Art. 97.** É facultado ao IPASPMJ, o exame das folhas de pagamento de todos os órgãos abrangidos por esta lei, e demais documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições.

### Seção IV Do cadastro geral de beneficiários

**Art. 98.** O IPASPMJ, no prazo de 06 (seis) meses a contar da vigência desta lei, deverá desenvolver e implantar o cadastro individual de contribuições, de forma informatizada e integrada às folhas de pagamento de todos os órgãos abrangidos por esta lei.

**Parágrafo único.** Os órgãos deverão repassar ao IPASPMJ, todas as informações julgadas necessárias para a execução de suas finalidades.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 99.** Os atuais servidores dos órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de todos os poderes passam a ser contribuintes obrigatórios para o RPPS, nos termos desta lei.

**Art. 100.** Nenhum benefício continuado, aposentadoria ou pensão, poderá ter valor inferior a um salário mínimo vigente, salvo quando do rateio do benefício da pensão.

**Art. 101.** Nenhum benefício concedido através do IPASPMJ poderá ser superior ao subsídio do Prefeito.

**Art. 102.** Exceto o caso de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições.

**Art. 103.** Mediante justificação processada perante o IPASPMJ, poder-se-á suprir a falta de quaisquer documentos, salvo os que referirem a registros públicos.

**Art. 104.** A importância não recebida em vida pelos beneficiários poderá ser paga aos seus sucessores independente de inventário ou arrolamento, na forma da lei civil, ressalvada a decadência estabelecida no artigo 69 desta lei.

**Art. 105.** Os benefícios não são passíveis de penhora, arresto, não estão sujeitos a inventário e partilha judicial e são livres de quaisquer impostos, taxas ou contribuições, considerando-se nulas de pleno direito, toda a cessão de que sejam objeto, bem assim a constituição de qualquer ônus que sobre elas recaiam, ressalvado o disposto no artigo 32 desta lei.

**Art. 106.** Não prescreve o direito ao benefício, mas ocorre a decadência do direito ao recebimento das prestações mensais, se o beneficiário não for reclamado dentro de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente posterior ao falecimento do beneficiário, hipótese em que a pensão será então devida a contar da data em que o pedido deu entrada no protocolo geral do IPASPMJ.

**Art. 107.** Falecendo o servidor, os beneficiários com direito a pensão deverão requerer ao Presidente Executivo, a sua habilitação, declarando o nome e qualificação de todos e juntando prova da inscrição, certidão de óbito do servidor e outras certidões que se fizerem necessárias, se já não constarem do processo de inscrição, na forma das instruções que forem baixadas.

**§ 1º.** Preenchidas as formalidades do processo de habilitação e deferido o pedido, serão pagas aos beneficiários as pensões que lhe conferirem.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O IPASPMJ, não responde por qualquer pagamento indevido, resultante de erro ou omissão da declaração dos beneficiários.

**Art. 108.** Perderá o direito a pensão o beneficiário condenado por crime de natureza dolosa, do qual tenha resultado a morte do servidor.

**Art. 109.** O IPASPMJ, não admite segurados facultativos.

**Art. 110.** Os servidores contratados por tempo determinado ficam excluídos do IPASPMJ, devendo o Município promover a sua inscrição junto ao INSS.

**Art. 111.** Perderá a condição de segurado do RPPS, o servidor, demitido, dispensado ou exonerado.

**Art. 112.** Nenhum servidor dos órgãos abrangidos por esta lei poderá obter licença para tratar de interesse particular, ou solicitar exoneração do serviço, sem apresentar certidão de débito das contribuições a que estiver sujeito ou de consignações ao IPASPMJ.

**Art. 113.** Far-se-á divulgação pela imprensa local ou em publicações especiais, dos atos ou fatos de interesse geral dos segurados.

**Art. 114.** A ciência de decisões de interesse particular do segurado se fará mediante notificação pessoal, por termo no respectivo processo ou registro postal com aviso de recepção.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 115.** O Conselho Administrativo eleito e nomeado pelo Decreto Executivo nº. 278/2009, com atribuições definidas no artigo 10 desta Lei, tem mandato com início em 02 de maio e término em 2011.

**Art. 116.** O Município transferirá os recursos diretamente para ao IPASPMJ.

**Art. 117.** O Município disponibilizará sem ônus para o IPASPMJ, os recursos humanos necessários a sua administração, até que seja criado o quadro próprio de servidores da Autarquia.

§ 1º. Os servidores cedidos pela Administração Municipal ao IPASPMJ terão seus vencimentos pagos diretamente com os recursos de custeio previsto no orçamento anual do IPASPMJ.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 118.** Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observadas as finalidades do Sistema de Seguridade estabelecido por esta lei.

**Art. 119.** As disposições contidas na presente lei não atingirão direitos adquiridos, nem retroagirão para beneficiar situações existentes.

**Art. 120.** Os benefícios serão reajustados conforme os índices aplicados ao RGPS.

## CAPÍTULO III DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO RELATIVAS ÀS APOSENTADORIAS

**Art. 121.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 2º e 6º da Emenda Constituição nº. 41, de 2003, o servidor, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

**I** – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

**II** – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

**III** – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea ‘a’, da Constituição Federal, de 01 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

**§ 1º.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

**§ 2º.** O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no artigo 45 desta Lei, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 44.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 122.** O tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição, sendo vedada qualquer forma de contagem de tempo fictício de contribuição.

**Art. 123.** É vedada, a partir de 16 de dezembro de 1998:

**I** – percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou do artigo 42 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**II** – a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do IPASPMJ, ressalvada as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na formada Constituição Federal;

**III** – a contagem de tempo de serviço ou de contribuição em dobro, ou qualquer outra forma de contagem de tempo fictício de serviço ou contribuição.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no inciso I do *caput* não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores públicos, que, até 15 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da CF, aplicando-se em qualquer hipótese, o limite de que trata o art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

**Art. 124.** O servidor do Município, incluídas as suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, é segurado obrigatório do RGPS como empregado, vedada a inclusão desse servidor em RPPS.

§ 1º. O servidor a que se refere o *caput*, filiado ao regime próprio de previdência social – RPPS está excluído desse regime e automaticamente filiado ao RGPS.

**Art. 125.** Os casos omissos ou não previstos pela presente Lei, deverão subsidiariamente, ser observadas as disposições legais constantes da Legislação que regula o Regime Geral de Previdência.

**Art. 126.** Ficam revogadas a Lei Municipal nº. 1.615, de 24 de novembro de 2004, e a Lei Municipal nº. 1.713, de 24 de setembro de 2007.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 127** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 17 de dezembro de 2009.

**OTÉLIO RENATO BARONI**

Prefeito

**Republicado por incorreção.**